NOTA DE REPÚDIO CENSURA À GAZETA DO POVO

O Instituto Brasileiro de Direito e Religião – IBDR, vem a público, por meio de seu Presidente, demonstrar sua discordância à decisão liminar do Ministro Paulo de Tarso Vieira Sanseverino do Tribunal Superior Eleitoral determinou que o Twitter e o Facebook removam 31 postagens que apontam o apoio do expresidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT) à ditadura de Daniel Ortega na Nicarágua.

A decisão foi prolatada em 02.10.2022 e em sede liminar, nos autos da Representação Eleitoral 0601328-38.2022.6.00.0000. A liberdade de imprensa é uma garantia constitucional prevista no art. 220 da CRFB/88, que consagra:

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 1º Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV.

§ 2º É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

É dever da imprensa divulgar fatos de repercussão social como a perseguição religiosa que os católicos estão sendo submetidos na Nicarágua, conforme o IBDR já se manifestou no parecer datado de 29 de agosto de 2022, link: https://www.ibdr.org.br/publicacoes/2022/8/29/parecer-sobre-a-perseguio-religiosa-na-nicargua . Quanto à vinculação com o presidenciável Lula ao Ditador Ortega, é notória e confirmada em vídeosⁱ, nada fez a Gazeta do Povo que, também, a divulgar.

O período eleitoral não pode impedir ou restringir o papel da imprensa, que é livre no Brasil. Inclusive, conforme citado, a Constituição veda que qualquer lei, até mesmo eleitoral, de embaraçar o livre mercado de informações. A título de exemplo, nos Estados Unidos da América, em um de seus *Landmark Decision*, caso *United States vs Alvarezii*, ficou decidido que a censura não pode alcançar nem fatos inverídicos. Para a Suprema Corte Norte Americana, a falsidade de uma declaração não é suficiente, por si só, para excluir o conteúdo de um veículo de imprensa.

STUTTO BRASHAR

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO E RELIGIÃO - IBDR

Recentemente, o Ministro do STF, André Mendonça, liberou reportagens da UOL, sobre bens imóveis da família Bolsonaro, também durante a campanha eleitoral, com o seguinte argumento: "No Estado Democrático de Direito, deve ser assegurado aos brasileiros de todos os espectros político-ideológicos o amplo exercício da liberdade de expressão. Assim, o cerceamento a esse livre exercício, sob a modalidade de censura, a qualquer pretexto ou por melhores que sejam as intenções, máxime se tal restrição partir do Poder Judiciário, protetor último dos direitos e garantias fundamentais, não encontra guarida na Carta Republicana de 1988".

Assim, o IBDR se posiciona totalmente contrário à censura judicial da Imprensa, salvo em situações específicas e excepcionais que a dignidade humana e a privacidade sejam violadas ou que a liberdade de imprensa ou de expressão funcionem como modus operandi para a prática de atos criminosos.

Porto Alegre, 05 de outubro de 2022.

THIAĞO RAFAEL VIEIRA

Presidente

i https://www.correiodopovo.com.br/not%C3%ADcias/pol%C3%ADtica/elei%C3%A7%C3%B5es/ditador-danicar%C3%A1gua-apoia-lula-ap%C3%B3s-o-1%C2%BA-turno-das-elei%C3%A7%C3%B5es-no-brasil-estamos-comvoc%C3%AAs-1.901902

ii https://en.wikipedia.org/wiki/United States v. Alvarez

iii https://jc.ne10.uol.com.br/colunas/jamildo/2022/09/15086488-ministro-libera-reportagens-do-uol-sobre-imoveis-da-familia-bolsonaro-entenda-o-caso.html